

SISTEMA AJ/JT – RESOLUÇÃO CSJT 247/2019

DÚVIDAS FREQUENTES

(Atualização constante)

1. Considerando o documento “comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários, do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço”, ao proceder a minha inscrição no local do meu domicílio, será possível atuar em diversos municípios no Estado da Bahia?

R. A retenção do ISS irá para o local declarado como domicílio, o que não impede a realização de perícias em outros municípios cadastrados como de atuação.

2. Quando deverá ser emitida a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa?

R. A certidão expedida pelo CNJ atesta a inexistência de registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa no dia em que emitida. Portanto, deve ser extraída no dia do cadastramento.

3. Tenho nível médio, nível superior, Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, Avaliação Imobiliária e de Perito Judicial. Preciso anexar todos os diplomas e certificados?

R. É recomendável acostar toda e qualquer comprovação dos requisitos para exercício do “munus” de Perito Judicial, porque, para além da importância do preenchimento dos requisitos, tais documentos ficam à disposição dos Magistrados para avaliação e posterior nomeação.

4 Em atenção ao item "Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários, do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço.", nos casos em que estes forem sublocados, como proceder?

R. Com relação à dúvida suscitada, o comprovante a ser apresentado é o da Inscrição Municipal de Contribuinte Autônomo, se houver.

A não apresentação do referido documento não impede a conclusão do cadastro do perito, apenas acarretará a retenção do imposto municipal quando do eventual pagamento de honorários periciais.

5- Considerando que meu pai seja servidor do TRT5, gostaria de saber se nesse caso haveria vedação quanto ao meu exercício de encargo de perito caso fosse habilitada.

R. Conforme art. 17 da Resolução CSJT nº 247/2019, "Art. 17. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão: I - que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 256, de 14 de fevereiro de 2020); II - que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores; III - que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado, com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 256, de 14 de fevereiro de 2020); IV – que seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 256, de 14 de fevereiro de 2020). Por essa razão, o motivo alegado não impede o seu cadastramento e atuação como Perita neste TRT5, enquanto, evidentemente, o seu genitor não seja servidor do Juízo em que se processa a respectiva causa.

6. Qual o prazo para o cadastramento?

R.O credenciamento será iniciado em 15/10/20 e não há prazo final. Contudo, aqueles Peritos não cadastrados no Sistema AJ/JT não poderão ser nomeados nos processos ou, sendo, deverão se cadastrar imediatamente no Sistema, sob pena de não poder receber os seus honorários.

7. Eu já estou cadastrado como perito do TRT 5, preciso realizar outro cadastro?

R. Embora as nomeações já realizadas nos processos não sejam afetadas pelas novas regras, os profissionais que já compõem o Quadro de Peritos, Tradutores e Intérpretes do TRT5 devem providenciar o novo cadastramento, no prazo informado, sob pena de não poderem mais ser nomeados pelos Juízes nos demais processos.

8. Fui perito em muitos processos na capital e no interior do Estado da Bahia e tive que me afastar das atividades. Diante da situação, há tempo que não mais presto tais serviços periciais, apenas aguardando o trânsito em julgado dos processos que participei junto à Justiça do Trabalho na Bahia. Há obrigatoriedade de recadastramento ?

R. O cadastramento de Peritos no TRT5 não é obrigatório.